



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 516/2020

22.12.2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Angatuba e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo no tocante a quarentena durante as festas de final de ano, que deixa todo Estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas são válidas para todo o Estado de São Paulo, para conter o avanço da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Angatuba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Para fins do cumprimento do artigo 1º deste decreto, fica suspenso nos dias acima mencionados:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em Casas noturnas e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos e recepções, tais como *Buffet* e similares;

II- Atividades em academia, salões de cabeleireiro, clínicas de estética, Igrejas e Templos Religiosos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

III- Atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal.

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º, deste Decreto, deverão manter fechados os acessos ao público ao seu interior, podendo permanecer, apenas funcionários e proprietários conforme estrita necessidade.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º poderão manter suas atividades internas inclusive realizar serviços de venda pela internet e através de entrega em domicílio (delivery), desde que observadas as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos.

Artigo 3º - O disposto no artigo 2º, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, quais sejam:

a) saúde: hospitais, clínicas, consultórios odontológicos, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) alimentação: supermercados e congêneres, padarias, açougues;

c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados (devendo observar as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), armazéns, oficinas de veículos automotores;

d) segurança: serviços de segurança privada;

e) serviços funerários, devendo neste caso reduzir o número de pessoas presentes no velório, visando evitar aglomerações e mantendo a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- I. Primar e intensificar as ações de limpeza e desinfecção dos estabelecimentos.
- II. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.
- III. Promover ampla divulgação das informações e recomendações quanto à prevenção do COVID-19.

Artigo 4º - Os bancos, casas lotéricas, fábricas e indústrias deverão obedecer às recomendações das Autoridades Sanitária – Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Angatuba que serão encaminhadas para cada estabelecimento.

Artigo 5º - Fica suspenso o transporte coletivo público realizado pela Administração Pública Municipal nos dias mencionados no artigo 1º.

Artigo 6º - A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas relacionadas ao presente Decreto será realizada pela Guarda Civil Municipal, Setor de Fiscalização Municipal e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Código de Posturas do Município de Angatuba) e demais legislações estaduais e federais aplicáveis.

Artigo 7º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de dezembro 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura em 22/12/2020.